

**CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE
DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE B
EDIÇÃO 2018**

**PLANO GERAL DE AÇÃO
DE SEGURANÇA, TRANSPORTE, SAÚDE E
CONTINGÊNCIAS.**
Lei nº 10.671, de 15/05/2003 alterada em partes pela
Lei 12.299 de 27/07/2010
Estatuto de Defesa do Torcedor

1. INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte, Saúde e Contingências), foi elaborado pela FFMS visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado aos jogos do **Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional - Série B - Edição 2018**.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade dos governos estaduais e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território Estadual, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicos relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada estádio.

2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O **Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional - Série B - Edição 2018** será coordenado pela Diretoria Técnica da Federação, ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da Federação representado pelo Vice-Presidente da FFMS, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A DT será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da FFMS e pelos clubes participantes. Os interessados poderão consultar a DT da Federação:

Diretor: Marco Antonio Tavares

E-mail: competicoes@futebolms.com.br

Tel: (67) 3324-3861

Fax: (67) 3384-5053

End: Rua 26 de Agosto, 1447

Bairro Amambaí, Campo Grande, MS, CEP 79050-030.

Site da Federação: www.futebolms.com.br

3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida pelo EDT – Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (reproduzindo o texto do EDT):

“Art. 6o A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.”

§ 1o São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2o É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3o Na hipótese de que trata o inciso II do § 2o, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4o O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5o conterà, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

§ 5o A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição”.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

. Nome: Savio Bernardes

. Endereço: Rua 26 de Agosto, 1447

. E-mail: ouvidoria@futebolms.com.br

5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT – Estatuto de Defesas do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

| ITEM | AÇÃO | Referencias à Lei nº 10.671/03 |
|------|--|--------------------------------|
| 01 | SEGURANÇA: Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas. | Art. 13º, 14º |

| | | |
|----|--|---------------------|
| | Comentário: a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Policias Militares, da Policia Civil, da Policia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil. | |
| 02 | SEGURANÇA: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais. | Art. 13° Art. 44 |
| 03 | SEGURANÇA: Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança dos torcedores. | Art. 14°; I |
| 04 | SEGURANÇA: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. | Art. 14°; II |
| 05 | SEGURANÇA: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. Comentários: sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique. | Art. 14°; III |
| 06 | SEGURANÇA: Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. Comentário: sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio. | Art. 14°; III |
| 07 | CONTINGÊNCIAS: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível) e reportá-las ao Ouvidor da Competição. | Art. 14° |
| 08 | CONTINGÊNCIAS: Contratar seguro de acidente pessoal para o Torcedor. Comentário: vide regulamento da competição. | Art. 16°; II |
| 09 | CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar um medico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio. | Art. 16°; III |

| | | |
|----|---|--|
| 10 | CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar uma ambulância para a previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio. | Art. 16º; IV |
| 11 | CONTINGÊNCIAS: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. Comentário: solicitamos que os clubes enviem a tabela da competição (jogos/locais) à Secretaria Estadual de Saúde. | Art. 16º; V |
| 12 | SEGURANÇA: Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/saúde/contingência. | Art. 17º; I |
| 13 | SEGURANÇA: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas. | Art. 17º; II |
| 14 | SEGURANÇA: Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público. | Art. 17º |
| 15 | SEGURANÇA: Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior à 45 dias da competição. | Art. 17º |
| 16 | SEGURANÇA: Em estádios com capacidade superior a 10.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente. | Art. 18º |
| 17 | SEGURANÇA: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios. Comentário: solicitamos que os clubes mandantes busquem empresas de engenharia (especializadas em avaliações de risco) e órgãos da Defesa Civil, para as avaliações de risco. | Art. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31 |
| 18 | CONTINGÊNCIAS: Utilizar sistemas eletrônicos para a fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos. | Art. 22 |
| 19 | SEGURANÇA: Apresentar ao Ministério Público Estadual os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes. | Art. 23º |

| | | |
|----|---|---|
| 20 | SEGURANÇA: Instalar sistema de monitoramento pro imagem das catracas de acesso do público ao estádio. | Art. 25° |
| 21 | <p>TRANSPORTES: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.</p> <p>Comentário: mediante convênio o Clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e inter-municipal, comunicando tais providências ao OC.</p> <p>Sugestões às autoridades da área do transito:</p> <p>a) Colocação de patrulhas especiais do batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos estádios.</p> <p>b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público.</p> <p>c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos estádios, com iluminação e sinalização adequadas.</p> <p>d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos [tipo vans, kombis e moto-táxis].</p> <p>e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas.</p> <p>f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.</p> <p>g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa.</p> <p>h) Definição de prioridade de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos árbitros, dos dirigentes da Federação e dos clubes e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos.</p> <p>i) Definição de prioridades de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias.</p> | <p>Art. 26°; I, II e III</p> <p>Art. 26°; I, II e III</p> |
| 22 | TRANSPORTES: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio. | Art. 26; II |

| | | |
|----|--|--------------|
| 23 | TRANSPORTES: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Policia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída dos estádios). | Art. 26; III |
| 24 | TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para implantação e de serviços de estacionamento. | Art. 27º; I |
| 25 | TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadoras de necessidades especiais. | Art. 7º; II |
| 26 | SAÚDE: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos. | Art. 28º |
| 27 | SEGURANÇA: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio. Comentário: As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas pelas autoridades competentes. | Art. 28º |
| 28 | SAÚDE: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios. | Art. 28º |
| 29 | SAÚDE: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em numero compatível com a capacidade do estádio. | Art. 29º |
| 30 | SEGURANÇA: Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio. | Art. 29 |
| 31 | SEGURANÇA: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida. | Art. 31 |
| 32 | SEGURANÇA: Identificação do mau torcedor Comentário: Os presidentes dos clubes deverão envidar esforços pra a criação dos juizados criminais nos estádios da competição. | Art. 39 |

Campo Grande, 24 de Agosto de 2018.

Segue assinado pelos representantes de clubes participantes.

Marco Antonio Tavares
Diretor de Competições